



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.338, DE 30 DE AGOSTO DE 1.960

Faço Saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º. - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar as atuais tarifas dos serviços telefônicos deste Município, obedecidas as condições constantes desta lei e da tabela anêxa.

Parágrafo 1º. - Esse aumento destina-se a fornecer à Cia. Telefônica Brasileira, recursos que lhe permitam enfrentar os acréscimos de despesas resultantes da elevação dos salários de seus servidores, de conformidade com o acordo firmado entre a referida Companhia e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, homologado por Ato do Exmo.Shr. Ministro do Trabalho, em 21 de junho de 1.960.

Parágrafo 2º. - Vigorante esse aumento, será cancelado o aumento concedido por Ato nº. 2.938, do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em 20/7/60, sobre as tarifas interurbanas do Município.

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE AUMENTOS A QUE SE REFERE ESTA LEI

E S P É C I E

AUMENTO DE ASSINATURA Mensal - Cr

a) - Na assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:

a-1) - Linha individual, por aparelho	125,00
a-2) - Linha conjunta, por aparelho	125,00

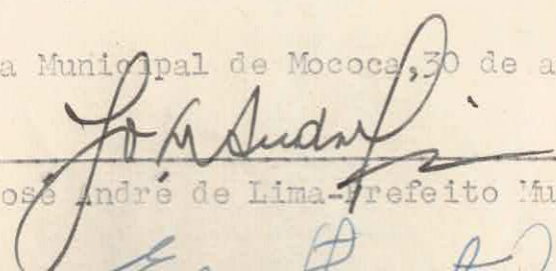
b) - Na assinatura de telefones de residências:

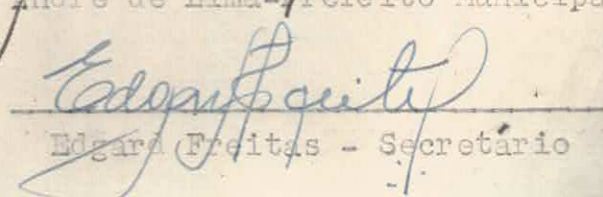
b-1) - Linha individual, por aparelho	115,00
b-2) - Linha conjunta, por aparelho	115,00

c) - Na assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente e no mesmo prédio, para o mesmo assinante; e da aparelho de parede

20,00.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de agosto de 1.960


José André de Lima - Prefeito Municipal


Edgar Freitas - Secretário

AUTOGRAFO Nº 327, DE 1960.
sobre o Projeto de Lei, 27/60.

Art. 1º. - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar as atuais tarifas dos serviços telefônicos deste Município, obedecidas as condições constantes desta lei e da tabela anéxa.

Parágrafo 1º. - Esse aumento destina-se a fornecer à Cia. Telefônica Brasileira, recursos que lhe permitam enfrentar os acréscimos de despesas resultantes da elevação dos salários de seus servidores, de conformidade com o acôrdo firmado entre a referida Companhia e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, homologado por Ato do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho em 21 de junho de 1960.

Parágrafo 2º - Vigorante êsse aumento, será cancelado o aumento concedido por Ato nº 2.938 do Senhor Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, em 20/7/60, sôbre as tarifas inter-urbanas no Município.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA DE AUMENTOS A QUE SE REFERE ESTA LEI.

E S P É C I E

AUMENTO DE ASSI-
NATURA MENSAL Cr\$

a) - Na assinatura de telefones para as classes de comércio e profissões:

a-1) Linha individual, por aparelho.....125,00=

a-2) Linha conjunta, por aparelho.....125,00=

b) - Na assinatura de telefones de residências:

b-1) Linha individual, por aparelho.....115,00=

b-2) Linha conjunta, por aparelho.....115,00=

c) - Na assinatura de telefone de extensão ligada a uma linha já existente no mesmo prédio e para o mesmo assinante; - cada aparelho de parede..... 20,00=

Câmara Municipal de Mococa, 26 de Agosto de 1960.

Alvino J. Gas, Presidente.

Edgardo Quintef, 1º Secretário.

Luciano Matheus, 2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N T I N U A C Ã O

i) - Da estaca nº. 7 segue a linha perimetral um percurso de 1.000 metros para atingir a estaca nº. 8 que está a 1.000 metros da Praça 9 de Julho pelo prolongamento da rua Floriano Peixoto, na estrada de - São José do Rio Pardo.

j) - Da estaca nº. 8 segue a linha perimetral um percurso de 500 metros até atingir a estaca nº. 9, cujo marco envolve o loteamento total da Vila Carvalho.

k) - Da estaca nº. 9 segue a linha perimetral um percurso de 1.000 metros até atingir o MARCO ZERO e fechar a área perimetral.

Art. 2º. - A Prefeitura providenciará, depois de sessenta (60) dias da aprovação desta lei, a colocação de marcos definitivos nos pontos de referências da linha perimetral, onde foram colocadas as estações numeradas de 1 a 9.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei que estabeleceu a atual linha perimétrica do município.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de Agosto de 1.960

a) José André de Lima
Prefeito Municipal

a) Edgard Freitas
Secretário